Lei nº 1382 de 18-6-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/02/01
FUNCIONÁRIO

DATA 11/6/59

PROJETO DE LEI Nº 39/59

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a entidade que indica

VEREADOR Aloisio Correia

LEI Nº 1382 DE 18/06/59

DIOM Nº 1630 DE 19/6/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013821959
Projeto: 00391959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

LEI Nº 382 DE 18 DE JUNHO DE 1959.

Considera de utilidade pública o COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO, de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo.Sr.Prefeito Municipal a considerar de utilidade pública o COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 1959.

Ulisses Lins

PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim de Queiroz Cordeiro

SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 39/59, de 10 de junho de 1959.

À Comissão de Legislação e Justiça
Em 11/6/59
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo.Sr.Prefeito Municipal a considerar de utilidade pública o COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1959.

José Alusio Correia
Secretário

Ao Vereador Hermenegildo Bastos para relatar em 11/6/59

JUSTIFICATIVA

O Colégio da IMACULADA CONCEIÇÃO, fundado em 15 de agosto de 1867, é uma instituição de caráter cultural educativo, destinado á formação intelectual e moral da mocidade feminina.

No mesmo funcionam cursos de Jardim de Infância, Primário, Ginasial, Colegial e Normal, trabalhos manuais, música, desenho, etc. Nada mais justo e oportuno qúe o Projeto de lei em referência, voz que o Colégio possui estatutos, pelo que se acha devidamente credenciado a fim de merecer o que se pleiteia acima, em virtude dos incontáveis benefícios que vem prodigalizando a inúmeras crianças, que no mesmo estudam gratuitamente.

Colégio da Imaculada Conceição
PRAÇA FILGUEIRA DE MELO N.º 55
END. TELEGRÁFICO – «IMACULADA»
CAIXA POSTAL, 45
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTATUTOS DO COLEGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO

Fortaleza - Ceará

Art. 1º - O COLEGIO DA IMACULDA CONCEIÇÃO fundado nesta cidade de Fortaleza, em 15 de agosto de 1865, funcionando ininterruptamente desde então, é uma instituição de caráter cultural educativo destinado à formação intelestual e moral da mocidade feminina;

Art. 2º - Para dar desempenho a sua finalidade, estabelece cursos de Jardim da Infância, Primário, Ginasial, Colegial e Normal, trabalhos manuais, música, desenho, etc;

Art.3º - O Colégio funciona em prédio próprio, que ocupa um quarteirão quadrado e está sob a direção das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo conhecidas por Irmãs de Caridade;

Art. 4º - O patrimônio da instituição é formado pelos imóveis de sua propriedade, e suas rendas provém das das contribuições das educandas;

Art. 5º - O Colégio da Imaculada Conceição constitui-se em pessoa jurídica autônoma e independente, mas não de modo absoluto, proque reconhece como superior de primeira instância a Irmã Visitadora da Província do Norte das Filhas da Caridade, conhecida como Associação São Vicente de Paulo;

Art. 6º - A Diretoria do Colégio da Imaculada Conceição de Fortaleza, Ceará, é constituida de uma Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira, a primeira de nomeação da Irmã Visitadora e as demais, pela Irmã Diretora, tudo por tempo indeterminado;

Art. 7º - E vedado à Diretora alienar os bens imóveis da Instituição sem prévia autorização da Irmã Visitadora;

Art. 8º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Associação São Vicente de Paulo, através da Irmã Visitadora;

Art. 9º - O prazo de duração da instituição é ilimitado e sua extinção sòmente se dará por decisão da Associação São Vicente de Paulo, que, na ocasião decidirá sôbre o destino do patrimônio;

Art. 10º - O fôro é o da cidade de Fortaleza.

Fortaleza, 17 de maio de 1957.

O COLEGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO adquiriu personalidade jurídica em 1957, registrado no Cartório CARLOTO PERGENTINO MAIA, às folhas 302 / 303, do livro nº 7, de Pessoas Jurídicas, sob o Nº de ordem 1181.

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado o interstício

(PRESIDENTE)

COLISÃO DE LEGISLAÇÃO, EDIÇÃO E UTILI

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Parecer nº 13 /59 ao Projeto de Lei nº 39/59.

Teve a nobre Comissão o Projeto de Lei nº , de autoria do vereador José Maria Correia, que concede à Biblioteca pública o COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO, de Fortaleza.

Esta Comissão, levando em consideração que o Colégio da Imaculada Conceição, de Fortaleza, que é, indiscutivelmente, uma instituição de caráter cultural educativo, assistência e formação intelectual e moral de nossa mocidade feminina, pelo muito, muito bem feito em prol de nossa terra, é de parecer que o referido projeto de referência seja aprovado, integralmente.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1959.

José Martins — Presidente

Francisco Gomes

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 16/6/1979
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL DÁ A SUA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1[illegible]/79.

O PROJETO DE LEI Nº 1[illegible]/79, QUE [illegible] DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o Emolumento Municipal de Aprovação e Licenciamento de Construção, a ser cobrado de acordo com a Tabela anexa a esta Lei, e que dela faz parte integrante, denominada TABELA DE EMOLUMENTOS DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO, de acordo com o Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - A Tabela, ora criada, terá o valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por unidade de referência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 de junho de 1979.

Antônio Cruz Filho
Presidente

José Cruz
RELATOR